



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

Projeto de Lei nº 259 /2019

Buriti Tocantins, 26 de fevereiro de 2.019.

APROVADO EM
28.02.19
[Assinatura]
Assinatura do Presidente

“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo e o seu Quadro de Cargos e Salários. Revoga a Lei nº 151/2017 de 27 de março de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, APROVA e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrados por setores de atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme.

Parágrafo Primeiro: A direção superior do Poder legislativo é exercida pela mesa diretora, auxiliada diretamente pelo(a) Secretário(a) Administrativa e pelo(a) Diretor(a) de Controle Interno.

Parágrafo Segundo: Auxilia diretamente o Secretário o responsável pela elaboração do CEFIP/GEFIP, etc.

Art. 2º - A Administração legislativa se constitui de serviços estatais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

I – Atribuições para fiscalizar e assessorar o poder executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

II – Atribuições na apresentação, no exame e na deliberação de matérias de competência municipal, nos termos do artigo 11 da lei Orgânica do Município e de acordo com as normas constitucionais da União e do Estado.

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

Art. 3º - A estrutura organizacional da administração direta fica assim constituída:

I - MESA DIRETORA:

- 1 – Presidente;
- 1 – Vice- presidente;
- 2 – Secretários; (1º e 2º Secretário)

Parágrafo Único: Os salários dos membros da mesa diretora serão especificados em lei própria de acordo com as emendas constitucional 019/1998 e 25/2000.

II – SECRETARIA LEGISLATIVA:

- 1 – Secretário administrativo;

III - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- 1 – Diretor de Controle Interno

Art. 4º – A competência dos órgãos descritos no artigo 3º e das unidades estruturais básicas fica assim definida:

I – PRESIDENTE DA CÂMARA.

É responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente, as atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais normas regimentares pertinentes ao assunto.

II – VICE – PRESIDENTE

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas licenças, faltas ou impedimentos, nos termos do regimento Interno;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

III – DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que falaram e os que se retiraram sem causa, justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final das reuniões, entre outras atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e do regimento interno;

IV – DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.

1. Zelar pela guarda, conservação, e controle de patrimônio público;
2. Obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina legislativa;
3. Assessorar o presidente em todas as questões pertinentes a administração legislativa.
4. Promover o controle da documentação contábil
5. Promover as compras e o armazenamento das mesmas;

V - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

- a) Assegurar que os registros contábeis e financeiros da câmara sejam precisos e confiáveis;
- b) Proteger os recursos da Câmara;
- c) Evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, através de controles preventivos;
- d) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, no momento que eles ocorrem, permitindo a adoção de medidas tempestivas de correção, através de controles detectivos.
- e) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, depois que já tenha acontecido, permitindo a adoção posterior de ações corretivas, através de controles Corretivos.

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal está embasado nos princípios constitucionais e está de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Constitui parte integrante desta Lei o anexo I, compreendendo o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder legislativo, com as suas formas de provimento, direitos e vantagens atribuídas ao funcionário.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

Art. 7º - Os cargos em comissão da administração do Poder Legislativo, são todos de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, constantes do anexo I desta Lei.

Art. 8º - Fica criada a gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base para todos os servidores do quadro efetivo e/ou comissionado, que dela fizerem jus, de acordo com disponibilidade de verbas, excetuando-se Secretários Administrativos e os membros da mesa diretora, bem como todos aqueles servidores enquadrados na emenda constitucional 019/1998..

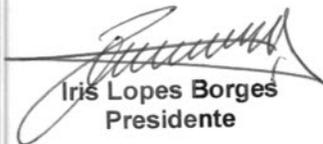
Art. 9º - Os salários estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei poderão ser revistos uma vez por ano, tendo como data base o mês de maio.

Art. 10º - A contratação por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para o atendimento de situação expressamente justificada ou para realização de serviços temporários e de real interesse público, pelo prazo fixado em decreto do Poder Legislativo, não podendo este ser superior a doze meses.

Art. 11º – A Mesa Diretora do Legislativo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da câmara Municipal de BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.


Iris Lopes Borges
Presidente


Francisco Julienne de Sousa Silva
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

| CARGOS | QTD | SALÁRIOS |
|-----------------------------|-----|----------|
| Secretário Administrativo | 01 | 2.240,00 |
| Diretor do Controle Interno | 01 | 1.140,00 |


Iris Lopes Borges
Presidente


Francisco Julierme de Sousa Silva
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

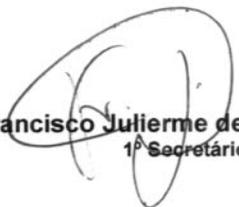
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 159 /2019.

A Presente Propositura que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, para apreciação, votação e julgamento, por parte de seus nobres pares, trata de um projeto que visa à reorganização da estruturação organizacional desse poder legislativo e o seu quadro de salário.

Diante do acima exposto contamos com a aprovação integral do projeto em pauta, por se tratar de um projeto de cunho social.

BURITI DO TOCANTINS - TO, 26 de fevereiro de 2019.


Iris Lopes Borges
Presidente


Francisco Julierme de Sousa Silva
1º Secretário